

ESTATUTO SOCIAL DA  
LIFESA – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S.A.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia tem denominação de LIFESA – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.663 de 24 de agosto de 1971, regendo-se por esta, pela Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. João Machado, nº 109, Centro, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 4º A Companhia tem por objetivo social a industrialização, comércio, representação, importação, exportação, armazenamento, distribuição de medicamentos, material médico-hospitalar e outros de sua produção, bem como adquiridos/recebidos de terceiros, gestão de logística de medicamentos e outros, podendo ainda comercializar, em todo o território nacional, saneantes hospitalares, e realizar pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, podendo também participar do capital de outras sociedades.

Parágrafo Único – As ações da Companhia serão orientadas pelos seguintes objetivos:

- a) Atendimento prioritário às demandas dos medicamentos essenciais da relação do Sistema Único de Saúde, conforme a sua atribuição na Lei no 8.080/90, no seu Art. IV. §1º;
- b) Melhoria tecnológica e de qualidade dos produtos de sua fabricação, em atendimento das políticas dos Órgãos de regulamentação estadual e federal;
- c) Aprimoramento técnico e qualificação dos seus quadros, em conformidade com as atividades.

CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$404.700,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos reais), totalmente subscrito, representado por 404.700 (quatrocentas e quatro mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, a ser totalmente integralizado, em dinheiro, moeda corrente no país.

Parágrafo Primeiro – O Estado da Paraíba, como acionista majoritário, será detentor de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Poderão ser acionistas da empresa pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 6º As ações ordinárias são de uma única classe e possuem direito de voto, sendo que a cada uma dessas ações caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Art. 7º A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 80 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Art. 9º A sociedade poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de novas ações, nas condições e termos discutidos e aprovados na referida assembleia.

Parágrafo Único – Não obstante no *caput* do presente artigo, observado o disposto no presente Estatuto, a Companhia adotará uma política de dividendos visando a distribuição de dividendos e demais proventos em moeda corrente nacional aos seus acionistas, em montante correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia de cada exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Art. 11 As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia. Sem prejuízo das formalidades previstas nesta Cláusula, os Acionistas deverão ser convocados

para as assembleias gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada conforme ditames da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais previstas nesta Cláusula, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A convocação particular de que trata o Art. 11, acima, não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, na forma do parágrafo primeiro do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do conselho de administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do conselho de administração ou, na ausência de ambos, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Quarto. As assembleias gerais da Companhia serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com o quórum previsto no Art. 125 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. A Presidência das Assembleias Gerais da Companhia competirá ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral Ordinária, na forma do Art. 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o estatuto social;
- b) Autorizar a emissão de debêntures, partes beneficiárias e outros valores mobiliários;
- c) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- d) Deliberar sobre a abertura ou o fechamento de capital da Companhia;
- e) Autorizar a criação de outras classes ou espécies de ações, bem como alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- e
- g) Deliberar sobre a participação em grupo de sociedade.

Art. 13 A instalação da assembleia geral para deliberação das matérias abaixo elencadas dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 4/5 (quatro quintos) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número.

- a) Quaisquer alterações ao Estatuto da Companhia (ou, no caso de uma subsidiária, ao seu respectivo estatuto ou contrato social);
- b) Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia e de suas eventuais subsidiárias;
- c) Alteração na política de distribuição de dividendos que acarrete na redução do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia;
- d) Aumento ou redução do capital social da Companhia;
- e) Emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações, criação de novas classes ou espécies de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- f) Pedido de registro de companhia aberta da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- g) Aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, observada, ainda, a legislação em vigor;
- h) O resgate, recompra ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições da respectiva operação, incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor a ser pago, observados os parâmetros definidos em lei;
- i) Transformação da Companhia ou de qualquer eventual subsidiária em outro tipo societário;
- j) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas eventuais subsidiárias ou qualquer de seus respectivos ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia ou por qualquer de suas eventuais subsidiárias;
- k) A participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer de suas eventuais subsidiárias, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- l) Autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e de suas eventuais subsidiárias;
- m) Suspensão do exercício dos direitos de acionista;
- n) Aprovação da política de investimento da Companhia, das propostas da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos Acionistas pela Companhia, da constituição de reserva de capital ou lucros pela Companhia, desde que de forma diversa do previsto no plano de negócios (“business plan”) vigente nesta data;
- o) A adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia ou de suas eventuais subsidiárias, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão das Companhias ou de qualquer de

suas subsidiárias por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia ou de subsidiárias que venham a ser constituídas; e

- p) Celebração de qualquer acordo, contrato e/ou convênio com Partes Relacionadas dos acionistas que possam impactar o resultado da Companhia.

Parágrafo Único. A aprovação em assembleia geral das matérias relacionadas no Art. 13, acima, e as seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Art. 14 Também dependerão da aprovação dos acionistas, mediante voto afirmativo de 4/5 (quatro quintos) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Celebração de contratos com fornecedores e com empresas prestadoras de serviços, relacionados, de qualquer forma, ao objeto social da Companhia, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou por prazo superior a 1 (um) ano;
- b) Aquisição, disposição, liquidação, alienação, transferência ou oneração de qualquer natureza de quaisquer bens que integrem o ativo permanente de valor superior ao equivalente em reais a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Aquisição, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer *copyrights*, marcas, logotipos, assim como qualquer outro direito de propriedade intelectual ou a ele relacionado, seja de titularidade da Companhia, ou a ela licenciado, ou de qualquer outra forma obtido; e
- d) Celebração de qualquer acordo, contrato, documento, instrumento relativo a investimentos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza em benefício da Companhia e a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia, que exceda ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 15 A cada ação de emissão da Companhia corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das assembleias gerais observarão o disposto no Art. 13, acima, e neste capítulo IV.

Art. 16 As atas das assembleias gerais da Companhia serão lavradas, em regra, sob a forma de sumário, ressalvado as que, mediante solicitação do Governo do Estado da Paraíba ou, ainda, nas assembleias em que o Governo do Estado da Paraíba não esteja presente, as atas serão obrigatoriamente lavradas na forma circunstanciada.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e os demais membros denominados conselheiros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, independentemente de justa causa, dos quais 3 (três) conselheiros e os respectivos suplentes serão indicados pelo Governo do Estado da Paraíba, e os demais conselheiros e suplentes serão indicados pelos demais acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, durante sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, para escolher o novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, com investidura no cargo mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou sempre que os objetivos da Companhia assim o exigirem.

Art. 20 O Conselho de Administração será dirigido por mesa composta de seu Presidente e por secretário escolhido entre os demais conselheiros presentes, ou entre seus advogados ou funcionários da Companhia presentes.

Art. 21 A convocação para a reunião do Conselho de Administração, cuja competência é do seu Presidente, será feita com antecedência de 8 (oito) dias, por carta protocolada ou correspondência eletrônica, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independente das formalidades de convocação.

Art. 22 As reuniões do Conselho só serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo permitido a qualquer Conselheiro fazer-se representar por seu suplente ou ainda, tendo tomado conhecimento da ordem do dia, votar por carta, telex, telegrama ou fax, podendo as reuniões do Conselho serem realizadas por meio de videoconferência, sendo que o voto do conselheiro deverá ser encaminhado por escrito para a sede da Companhia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 As matérias submetidas à deliberação e votação do Conselho de Administração serão aprovadas mediante votos da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado será substituído pelo seu suplente,

que exercerá seu cargo durante sua ausência ou impedimento. Em caso de vacância definitiva, o suplente assumirá a respectiva vaga, devendo a Assembleia Geral ser convocada para, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, eleger um novo Conselheiro titular, que completará o mandato unificado.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo eventual empate nas deliberações dos membros do Conselho de Administração, em face da ausência ou impedimento de quaisquer dos seus membros, caberá, ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do respectivo voto de desempate, aprovando ou rejeitando a matéria posta em votação, observado, contudo, o Parágrafo Quarto, abaixo.

Parágrafo Quarto. Nas deliberações envolvendo matérias previstas no Art. 24 deste Estatuto, não caberá ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate na correspondente votação. Adicionalmente, em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e, por conseguinte, de sua substituição por outro conselheiro, não caberá a este, em qualquer hipótese, o exercício do respectivo voto de desempate.

Art. 24 As deliberações das matérias abaixo relacionadas serão de competência do Conselho de Administração e tomadas por maioria de voto dos presentes:

- a) Prestação de garantias a terceiros em valor igual ou superior ao equivalente em reais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza cujo valor, isolada ou cumulativamente exceda, ao equivalente em reais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em cada exercício social;
- c) Autorização para alienação, cessão de uso ou oneração de quaisquer bens que integrem o ativo permanente vinculados, sob qualquer forma, às atividades desenvolvidas pela Companhia de valor superior ao equivalente em reais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) Constituição ou aquisição de empresa na qual a Companhia venha a deter participação no capital social em que haja comprometimento financeiro em valor superior ao equivalente em reais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- e) Celebração de contratos com fornecedores e com empresas prestadoras de serviços, relacionados, de qualquer forma, ao objeto social da Companhia de valor superior ao equivalente em reais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) Indicação e destituição de auditores da Companhia;
- g) Eleição e reeleição dos Diretores;
- h) Definir as diretrizes da política salarial da Companhia;
- i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia com a atribuição elaborar e aprovar um de plano de negócios, bem como um plano de investimentos e estratégia comercial;

- j) Fiscalizar a gestão dos diretores, devendo para isso examinar os livros e papéis da Companhia solicitando, sempre que preciso, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- k) Aprovar a política de investimentos e de reinvestimentos submetida pela Diretoria;
- l) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral; e
- m) Aprovar e fiscalizar a implementação, na Companhia, das regras de governança corporativa, nos padrões exigidos na BM&FBovespa, prioritariamente no Novo Mercado ou, como segunda alternativa, no Nível II.

Art. 25 A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário de Estado da Saúde e a Vice-Presidência ao membro eleito pela votação dos demais acionistas.

Art. 26 Enquanto o Governo do Estado da Paraíba detiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações Vinculadas, verificada no dia da Assembleia Geral correspondente, terá o direito de indicar e eleger 3 membros para o conselho de administração da Companhia (e seus respectivos suplentes, se aplicável). Caso possua entre 19,99% e 10% do total de ações Vinculadas, terá o direito de indicar e eleger 2 membros para o conselho de administração da Companhia. Caso tenha percentual igual ou menor a 9,99% das Ações Vinculadas, poderá indicar apenas 1 membro do conselho de administração da Companhia.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e de Logística e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, com investidura no cargo mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro. A eventual demora na eleição e investidura da nova Diretoria importará na prorrogação automática do exercício das funções administrativas pela Diretoria sucedida, até que haja nova Reunião do Conselho de Administração para eleição de novos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração fixará anualmente a remuneração dos Diretores, tendo em vista as condições econômicas e financeiras da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia pecuniária ou caução para o exercício de seus cargos.

Art. 28 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto, a diretoria terá poderes para realizar a gestão dos negócios da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores Presidente e Vice-Presidente terão a responsabilidade pela representação geral da Companhia, pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação,

fiscalização e coordenação das operações da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Presidente cabe a representação da Diretoria perante o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, de cujas reuniões poderá participar, quando solicitado, fazendo se acompanhar de qualquer outro Diretor, sempre que assim entender necessário. Na ausência do Diretor Presidente poderá representá-lo o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores Financeiro e Comercial terão a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras e de recursos humanos da Companhia, incluindo o planejamento e gestão dos departamentos de recursos humanos e da administração, planejamento e comercial, com atribuições e tarefa que lhe forem destinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. O Diretor Industrial e Logística terá a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações que constituem o objeto social da Companhia, à exceção das operações e atividades financeiras.

Parágrafo Quinto. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações, pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 29 Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro, agindo em conjunto com qualquer outro diretor, as seguintes atribuições:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia, assinar títulos mobiliários; e
- b) Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, e com especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato serão sempre outorgados pelos dois Diretores indicados no *caput* do presente artigo e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade “*ad judicium*”, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo Segundo. Os Diretores e os procuradores devidamente constituídos ficam expressamente proibidos de praticar atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, que são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, subsistindo sempre a responsabilidade pessoal de quem pratica tais atos a revelia das determinações estatutárias, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O Diretor Presidente será substituído sempre, nas suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo Financeiro e Comercial. E nas ausências e impedimentos dos

Diretores Administrativo Financeiro e Comercial e Técnico Industrial, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. As decisões que envolvam endividamento da Companhia, bem como celebração de contratos financeiros que envolvam obrigações da Companhia que não estejam na alçada da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia exigirão a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores sendo uma assinatura, obrigatoriamente, do Diretor Financeiro ou de um procurador por este indicado.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nova eleição da Diretoria.

Art. 30 As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente a cada 3 (três) meses, ou sempre que os interesses da Companhia o fizerem necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de carta, fax ou notificação com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria dos membros. Todas as decisões da Diretoria exigirão o voto afirmativo da maioria dos diretores.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a necessidade de deliberação, pela Diretoria, sobre matérias de sua competência cuja execução não esteja especificamente atribuída a quaisquer dos Diretores, conforme estipulado nos Arts. 28 e 29 deste Estatuto, as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo eventual empate nas deliberações dos Diretores, em face da ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente o exercício do respectivo voto de desempate, aprovando ou rejeitando a matéria posta em votação.

Parágrafo Quarto. A cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo Quinto. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Sexto. Cada Diretor perceberá uma remuneração mensal, fixada pelo Conselho de Administração, em consonância com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Sétimo. Farão parte, ainda dos quadros funcionais da Companhia, os cargos executivos de Gerente de Produção, Gerente de Controle de Qualidade, Gerente Administrativo Financeiro, Gerente de Garantia de Qualidade e Gerente de Planejamento e Compras, subordinados aos Diretores de suas respectivas áreas.

Parágrafo Oitavo. O preenchimento dos cargos executivos da Companhia obedecerá a estrito critério técnico e de capacitação profissional para a função especificada, conforme definido pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Nono. A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia, órgão diretamente vinculado ao Diretor Financeiro, ou ao Diretor Comercial, conforme deliberado anualmente em Reunião de Diretoria, obedecerá ao regimento próprio e às leis específicas da matéria.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, sendo que 2 (dois) membros serão indicados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 32 O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, com investidura no cargo mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo Segundo. A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração.

Art. 33 Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos na lei.

Art. 34 Em caso de impedimento, ausência, ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata da Assembleia Geral que os houver eleito.

Art. 35 Exceto mediante comum acordo entre os Acionistas, a Companhia terá, a partir do exercício social de 2014, suas demonstrações financeiras auditadas por uma de auditoria de notória reputação nacional e/ou internacional, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 36 O exercício social coincidirá como o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Segundo. O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano e o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditados por uma das empresas de auditoria citadas no Art. 35, designada pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Diretores.

Art. 37 Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucros; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do Capital da Companhia, conforme disposto na Lei nº 6.404/76; (b) no mínimo 25% (vinte e cinco) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, sendo que os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 38 Nos termos do Art. 118 da Lei no 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39 A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competido à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação da Companhia seguida das palavras “Em Liquidação”.

## CAPÍTULO X DA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-lhes também o Regulamento do Pessoal, observados os seguintes princípios:

- a) A admissão será feita mediante processo seletivo, na forma da legislação pertinente e do Regimento Interno;
- b) Será adotado quadro de pessoal, com fixação de remuneração compatível com o mercado de trabalho e complexidade das atividades desenvolvidas;
- c) As admissões, dispensas, reclassificações, enquadramento, concessões de vantagens pecuniárias e punições serão comunicadas mensalmente ao Conselho de Administração.

Art. 41 Toda aquisição de bens e serviços, bem como alienação de bens do ativo permanente da Companhia será realizada mediante prévia licitação, observadas as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Será organizado, mantido e periodicamente atualizado um cadastro de contratantes e fornecedores, com a indicação de sua capacidade financeira e operacional, bem como de seu comportamento em face da Companhia.

Art. 42 A Companhia goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar, através de contas bancárias, todos os recursos que lhe foram destinados, independentemente da fonte pagadora.

Parágrafo Primeiro. Em relação à administração financeira, será observado o seguinte:

- a) Serão elaborados orçamentos de custeio e investimento, assim como a programação financeira para aprovação do Conselho de Administração;
- b) Adotar-se-ão planos e sistemas de contabilidade e de apuração de custos de forma a permitir a análise de situação econômica, financeira e operacional da Companhia.

Parágrafo Segundo. Fica a Companhia excluída de eventuais obrigações de depósitos financeiros em conta única do Governo do Estado da Paraíba, e de outros procedimentos que possam contribuir para o cerceamento da sua Administração.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44 Toda e qualquer controvérsia referente a este Estatuto e a relação entre os acionistas da Companhia será resolvida por arbitragem, administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e com a Lei n.º 9.307/96, como autorizado pelo parágrafo terceiro do artigo 109 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois coárbitros. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos coárbitros nomeados pelas partes ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Quarto. Os Acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer dos Acionistas, ou na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Art. 44 ou à arbitragem como o único método de solução de Conflitos os Acionistas.

Parágrafo Sexto. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todos os Acionistas.